

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

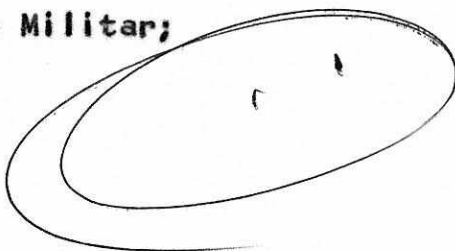
LEI Nº 401/PMC/93

Altera dispositivo da  
Lei nº 373/PMC/93 e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz  
saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 3º  
da Lei nº 358/PMC/93, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 373/PMC/  
93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Gabinete compõe-se  
dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo  
titular.

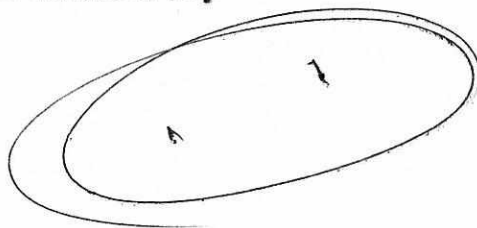
- a) - .....
  - b) - .....
  - c) - .....
  - d) - .....
  - e) - Assessoria de Imprensa;
  - f) - Seção Administrativa Distrital;
  - g) - Seção de Relação Pública e Assessoria de Imprensa;
  - h) - Seção de Serviços Gerais e Expediente;
  - i) - Seção da Junta do Serviço Militar;
- 

- j) - Setor de Recepção do Gabinete;
- k) - Setor de Expediente da C.P.L;
- l) - Setor de Expediente de Assessoria Imprensa;

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 7º da Lei nº 358/PMC/93, alterado pelo Art. 4º da Lei nº 373/PMC/93, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - .....

- a) - .....
- a.1) - .....
- a.2) - .....
  
- b) - .....
- b.1) - .....
- b.2) - .....
- b.3) - .....
- b.4) - .....
- b.5) - .....
- b.6) - .....
- b.7) - .....
- b.8) - .....
- b.9) - .....
- b.10) - .....
- b.11) - .....
- b.12) - Setor de Controle de Veículos;
- b.13) - Setor de Orçamento;
- b.14) - Setor de Ferramentaria;



Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 6º da Lei nº 358/PMC/93, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 373/PMC/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - .....

a) - Diretoria de Planejamento e Orçamento.

a.1.1) - Seção de Orçamento e Programa;

a.1.2) - Seção de Cadastro e Controle Urbano;

a.1.3) - Seção de Levantamento de Cadastro;

a.1.4) - Seção de Controle de Transporte Coletivo;

a.1.5) - Setor de Fiscalização de Transporte Coletivo;

a.1.6) - Setor de Desenvolvimento Sócio Econômico;

a.1.7) - Setor de ITR;

a.1.8) - Setor de Licença de Construção.

a.2) - Diretoria de Projetos Especiais e Meio Ambiente.

a.2.1) - Setor de Topografia;

a.2.2) - Setor de Estatística;

b) - Diretoria de Fazenda.

b.1) - .....

b.2) - .....

b.3) - Seção de Tesouraria;

b.4) - Seção de Execução Orçamentária;

b.5) - Setor de Convênio;

b.6) - Setor de ISS;

b.7) - Setor de Dívida Ativa;

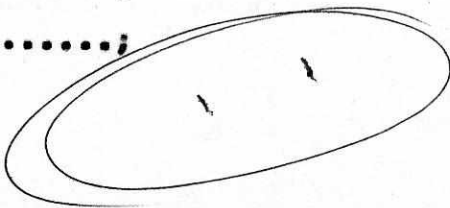
b.8) - Setor de Contabilidade;

b.9) - Setor de Lançamento e Controle.

c) - Diretoria de Administração.

c.1) - .....

c.2) - .....



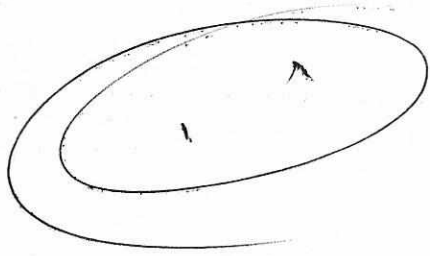
- c.3) - .....
- c.4) - Seção de Almoxarifado;
- c.5) - Seção de Processamento de Dados;
- c.6) - Seção de Controle de Orçamento Operacional;
- c.7) - Setor de Apoio Administrativo;
- c.8) - Setor de Patrimônio;
- c.9) - Setor de Material;
- c.10) - Setor de Protocolo;
- c.11) - Setor de Apoio Processamento de Dados;
- c.12) - Setor de Apoio Processamento de Dados;
- c.13) - Setor de Apoio Processamento de Dados;
- c.14) - Setor de Controle do Arquivo Morto;
- c.15) - Setor de Apoio Administrativo do Almoxarifado Central;
- c.16) - Setor de Apoio Administrativo do Almoxarifado Central;
  
- d) - Diretoria de Ação Comunitária.
- d.1) - Setor de Ação Comunitária;

Art. 4º - O Parágrafo Único do Art. 8º da Lei nº 358/PMC/93, alterado pelo Art. 5º da Lei nº 373/PMC/93, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - .....

.....

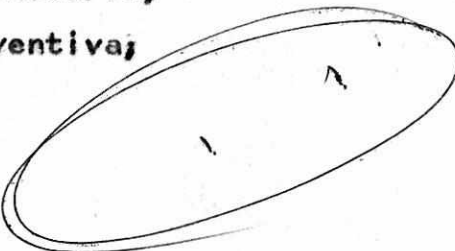
- a) - .....
- a.1) - .....
- a.2) - .....
- a.3) - .....
- a.4) - .....
- a.5) - .....
- a.6) - .....
- a.7) - Setor de Expediente e Controle Gabinete Odontológico e Oftalmológico.



- b) - .....
  - b.1) - .....
  - b.2) - .....
  - b.3) - .....
  - b.4) - Setor de Almojarifado;
  - b.5) - Setor de Escrituração Escolar.
- 
- c) - Diretoria de Escolas Municipais.
  - c.1) - Secretaria Geral;
  - c.2) - Supervisor de Escolas.

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 358/PMC/93, alterado pelo Art. 6º da Lei nº 373/PMC/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - .....

- .....
- a) - Diretoria Clínica.
  - a.1) - Seção Clínica;
  - a.2) - Seção de Enfermagem;
  - a.3) - Setor de Laboratório;
  - a.4) - Setor de Farmácia;
  - a.5) - Setor de Apoio a Enfermagem.
- 
- b) - Diretoria Administrativa da U.M.C.
  - b.1) - Seção de Apoio Administrativo da U.M.C;
  - b.2) - Setor de Apoio Administrativo da U.M.C;
  - b.3) - Setor da SAME;
- 
- c) - Diretoria de Medicina Preventiva.
  - c.1) - Seção de Epidemiologia;
  - c.2) - Seção de Vigilância Sanitária;
  - c.3) - Setor de Medicina Preventiva;
- 

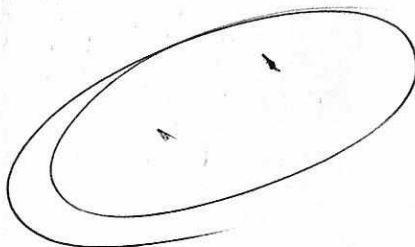
- c.4) - Setor Administrativo da Casa da Gestante;
- c.5) - Setor Centro de Saúde Cristo Rei;
- c.6) - Setor Centro de Saúde São Judas Tadeu;
- c.7) - Setor Centro de Saúde Nova Esperança;
- c.8) - Setor de Ambulatório;
- c.9) - Setor de Epidemiologia;
- c.10) - Setor de Almoxarifado;
- c.11) - Setor de Imunização;

- d) - Diretoria Administrativa Financeira.
  - d.1) - Setor de Contabilidade;
  - d.2) - Setor de Planejamento;
  - d.3) - Setor de Pessoal;
  - d.4) - Setor de Orçamento;
  - d.5) - Setor de Apoio a Diretoria Financeira.

Art. 6º - Os Cargos de provimento em Comissão, criados pela presente Lei, passarão a compor Tabela I da Lei nº 373/PMC/93, com os símbolos equivalentes às funções assemelhadas.

Art. 7º - Os Cargos de Diretor de escolas, Secretaria Geral e Supervisor de escolas, previsto no Art. 3º da presente Lei, terão seus vencimentos diferenciados dos demais cargos de provimento em Comissão, conforme Tabela II anexa.

Parágrafo Único - Os valores previstos na Tabela II serão reajustados de acordo com os índices de reajuste dos cargos em comissão.




Art. 8º - Fica autorizado a inclusão no anexo I da Lei nº 230/PMC/90, das funções de Farmacêutico, Nutricionista e Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, cujos vencimentos enquadrar-se-ão na referência 48 à 64 para as duas primeiras funções e na referência 33 à 48 para a última função.


Art. 9º - Os Médicos contratados de acordo com o Art. 146 a 149 da Lei nº 230/PMC/90, farão jus as gratificações concedidas aos Médicos do quadro permanente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de Julho de 1993.



ORLANDINO RAGNINI  
Prefeito Municipal



ANTONIO CARLOS DOS REIS  
Assessor Jurídico

## ANEXO I

## TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO COMISSÃO	SÍMBOLO F.G.
<b>a) - <u>GABINETE DO PREFEITO</u></b>		
01 - Chefe de Gabinete	I	F.G. 1
01 - Diretor	II	F.G. 2
02 - Auditores	II	F.G. 2
01 - Contador	II	F.G. 2
01 - Presidente da C.P.L.	II	F.G. 2
01 - Assessor de Imprensa	II	F.G. 2
04 - Chefes de Seção	III	F.G. 3
03 - Chefes de Setor	IV	F.G. 4
<b>b) - <u>ASSESSORIA JURÍDICA</u></b>		
03 - Assessores Jurídicos	I	F.G. 1
01 - Chefe de Setor de Expediente e Arquivo	IV	F.G. 4
<b>c) - <u>ASSESSORIA ESPECIAL</u></b>		
01 - Assessor	I	F.G. 1
01 - Assessor	II	F.G. 2
<b>d) - <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E COORDENAÇÃO</u></b>		
01 - Secretário	I	F.G. 1
05 - Diretores	II	F.G. 2
14 - Chefes de Seção	III	F.G. 3



20 - Chefes de Setor I F.G. 4

e) - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 - Secretário I F.G. 1

02 - Diretores II F.G. 2

05 - Chefes de Seção III F.G. 3

11 - Chefes de Setor IV F.G. 4

f) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretário I F.G. 1

02 - Diretores II F.G. 2

04 - Chefes de Seção III F.G. 3

08 - Chefes de Setor IV F.G. 4

g) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - Secretário I F.G. 1

04 - Diretores II F.G. 2

04 - Chefes de Seção III F.G. 3

18 - Chefes de Setor IV F.G. 4

h) - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

01 - Secretário I F.G. 1

01 - Diretor II F.G. 2

02 - Chefes de Seção III F.G. 3

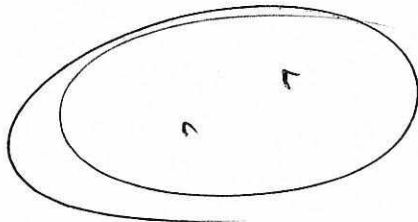


TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO COMISSÃO	SÍMBOLO F.G.	VALOR
--	---------------------	-----------------	-------

a) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Diretoria de Escola	I	F.G. 1	6.000.000,00
01 - Secretaria de Escola	II	F.G. 2	3.000.000,00
01 - Supervisor de Escola	II	F.G. 2	3.000.000,00

